



Prefeitura Municipal de Santo André

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI nº 14.133/21

Proc. administrativo nº 8269/2024

I – INTRODUÇÃO

Realização de apresentação musical em evento de festa junina no equipamento cultural Cine Theatro de Variedades Carlos Gomes.

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

Aquisição de apresentação musical, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Apresentação musical	Evento	01

II.1 – DA NATUREZA DO OBJETO

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo.

() Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.



Prefeitura Municipal de Santo André

II.II – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de uma apresentação musical que ocorrerá dia 22 de junho de 2024, em data única, às 20h, no Cine Theatro de Variedades Carlos Gomes.

Como se trata de dispensa de licitação em razão de valor, não há necessidade de formalização de termo contratual, sendo possível a contratação através de Autorização de Fornecimento ou de Prestação de Serviços (Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sendo o prazo de entrega/execução aquele estabelecido no Termo de Referência.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) em parcela única.

III - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

Tal contratação justifica-se por se tratar de uma dupla de artistas com expressiva trajetória nacional e pela necessidade de apresentação de artistas conceituados com estilo apropriado para o evento de festa junina que será realizado no espaço.

Ressaltamos que a referida contratação atenderá as necessidades públicas de acesso à cultura e a política governamental de difusão e fomento às diferentes manifestações culturais, proporcionando à população o contato com os mais variados movimentos e correntes artísticas, não se limitando a determinada manifestação cultural ou artística.

Desta forma, pretende-se estimular a fruição e diversidade, a fim de que a população possa usufruir de estilos variados de cultura, lazer e entretenimento, o que proporciona o desenvolvimento humano pleno no que diz respeito à dignidade e à consciência humana e, ao mesmo tempo, aproxima o público das manifestações e linguagens.



Prefeitura Municipal de Santo André

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Tal contratação justifica-se por se tratar de uma dupla de artistas com expressiva trajetória nacional e pela necessidade de apresentação de artistas conceituados com estilo apropriado para o evento de festa junina que será realizado no espaço.

Ressaltamos que a referida contratação atenderá as necessidades públicas de acesso à cultura e a política governamental de difusão e fomento às diferentes manifestações culturais, proporcionando à população o contato com os mais variados movimentos e correntes artísticas, não se limitando a determinada manifestação cultural ou artística.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Tal contratação se justifica pela necessidade de artista conceituado (a) com um histórico significativo na atuação musical, que desenvolve um trabalho de qualidade e se enquadra na proposta da Secretaria, que visa realizar eventos de diversos estilos culturais. Os artistas se apresentarão no evento de festa junina do Cine Theatro de Variedades Carlos Gomes.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
2. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Em virtude do baixo valor da contratação, fica dispensada a prestação de garantia, que nos termos do art. 98, caput, da Lei nº 14.133/21, ficaria restrita a 5% do valor.

VI - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Santo André

O serviço será prestado em apresentação musical no Cine Theatro de Variedades Carlos Gomes, conforme data especificada anteriormente (22/06/24 às 20h).

VII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santo André ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



Prefeitura Municipal de Santo André

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município Santo André a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou outra pesquisa do Gênero.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

IX - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

X - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 (II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública).

IX- DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS, CONFORME O CASO

Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



Prefeitura Municipal de Santo André

OU

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

OU

prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Prefeitura Municipal de Santo André

prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

XII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratações.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Gerência de Teatros e Auditório / Departamento de Cultura;

Fonte de Recursos: 1;

Programa de Trabalho: 0082;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Plano Interno: ____

XIII - RESPONSÁVEIS

Juliana Flaminio
Gerente de Teatros e Auditório

IF: 60.110-1

24/11